



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-153/2025

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Divinópolis, a instituição do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;

III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o serviço será realizado prioritariamente por atendimento telefônico.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

*Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara*

*Vereador Breno Júnior
1º Secretário*

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G85**D98****XK1****2R6**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-170/2025

Garante direitos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, no âmbito educacional do Município de Divinópolis, com foco no direito de portar e consumir alimentação própria durante o período escolar.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam garantidos às crianças e aos adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades, os seguintes direitos:

I - levar seu próprio lanche para a escola pública, conveniada ou privada em que esteja matriculado(a) no Município de Divinópolis;

II - ser acolhido(a) por políticas públicas que promovam a saúde e a educação alimentar inclusiva, envolvendo também a participação comunitária, familiar e escolar.

Art. 2º Para usufruto do direito previsto nesta Lei, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar à instituição de ensino:

I - laudo médico que ateste a condição atípica da criança;

II - parecer de profissional nutricionista contendo um plano alimentar específico;

III - termo de ciência e responsabilidade, assinado pelos pais ou responsáveis, pela direção da escola e, quando couber, por profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º As escolas deverão respeitar e garantir os direitos previstos nesta Lei, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento ao aluno em razão do consumo de alimentação própria, devidamente autorizada e acompanhada de laudo e parecer técnico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

*Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara*

*Vereador Breno Júnior
1º Secretário*

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z8V

8GY

NLQ

VPE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-069/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 12.033.882,61.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$12.033.882,61 (doze milhões, trinta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 - F. 1086 - Fonte 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.3.93.34.00 - F. 1128 - Fonte 1500 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos R\$ 1.500.000,00

3.3.93.34.00 - F. 1128 - Fonte 1621 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos R\$ 1.500.000,00

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.3.90.36.00 - F. 1144 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)

3.3.90.39.00 - F. 1163 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1163 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.151.882,61

3.3.93.39.00 - F. 1167 - Fonte 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 - F. 1201 - Fonte 1500 - Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
Total.....	R\$ 12.033.882,61

Parágrafo único. São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*:

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 - F. 1012 - Fonte 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 3.580.000,00
--	------------------

02.12.02.10.128.0007.2818 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.30.00 - F. 1047 - Fonte 1600 - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.34.00 - F. 1049 - Fonte 1600 - Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont.	Terceirização R\$ 1.000,00

02.12.02.10.302.0007.1801 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 - F. 1095 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
---	---------------

02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.36.00 - F. 1101 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1104 - Fonte 1600 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 80.925,91
4.4.90.52.00 - F. 1106 - Fonte 1600 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00

02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

3.3.50.85.00 - F. 1112 - Fonte 1600 - Contratos de Gestão.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1116 - Fonte 1600 - Material, Bem Ou Serviço Para Distrib. Gratuita.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.34.00 - F. 1118 - Fonte 1600 - Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont.	Terceirização R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1120 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1126 - Fonte 1600 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 47.217,39
3.3.93.39.00 - F. 1129 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 900.000,00
3.3.93.39.00 - F. 1129 - Fonte 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.3.90.32.00 - F. 1140 - Fonte 1600 - Material, Bem ou Serviço para Distrib.

Gratuita..... R\$ 50.000,00

3.3.90.34.00 - F. 1142 - Fonte 1600 - Outras Desp. de Pessoal Decor. de Cont.

Terceirização..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 - F. 1152 - Fonte 1600 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 20.000,00

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)

3.3.70.41.00 - F. 1160 - Fonte 1600 - Contribuições..... R\$ 200.000,00

3.3.90.32.00 - F. 1161 - Fonte 1600 - Material, Bem ou Serviço Para Distrib.

Gratuita..... R\$ 350.000,00

3.3.90.36.00 - F. 1162 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física..... R\$ 1.000,00

3.3.90.92.00 - F. 1165 - Fonte 1600 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 4.036.601,51

3.3.90.93.00 - F. 1166 - Fonte 1600 - Indenizações e Restituições..... R\$ 383.137,80

02.12.02.10.303.0007.1803 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

4.4.90.51.00 - F. 1174 - Fonte 1621 - Obras e Instalações..... R\$ 800.000,00

Total..... R\$ 12.033.882,61

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara**

**Vereador Breno Júnior
1º Secretário**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y84

3KW

N0E

4QJ